APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 01/04/2009
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 02/04/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 14 DE 09 de março DE 2009

"Fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, com fulcro na Lei Municipal nº. 896/92, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar, instituída pela Lei Municipal nº. 896/92, de 22 de junho de 1992, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 2º - Fica estipulado pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar eleito, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), que deverá ser reajustado nos mesmos índices de correção concedidos aos funcionários públicos municipais.

Art. 3º - Tratando-se de agentes públicos para mandatos eletivos temporários, os Conselheiros Tutelares não possuirão nenhum vínculo empregatício, seja de que natureza for, não adquirindo ao término de seu mandato, quaisquer direitos a indenizações, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

§1º - O Conselheiro Tutelar terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, em escala a ser formulada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, devendo a mesma ser de forma consecutiva, visando o aproveitamento da convocação do Conselheiro Suplente.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

§ 2º - Por não possuir qualquer vínculo empregatício com o Município e serem agentes públicos com mandato eletivo, não serão devidos aos Conselheiros Tutelares quaisquer outros valores além do subsídio mensal previsto no art. 2º desta Lei.

§3º - Sendo eleito o funcionário público municipal, e desde que haja compatibilidade de horários fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.

§4º - O Conselheiro Tutelar, além do transporte, terá direito a diárias para assegurar a indenização de suas despesas pessoais, quando, fora de seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho, desde que haja prévia disponibilidade orçamentária e não fiquem prejudicadas as atividades regulares do Conselho.

§5º - O valor da diária a que se refere o parágrafo anterior, será calculado nos mesmos moldes apostos aos servidores do quadro da administração pública municipal.

Art. 4º - As despesas para execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, através da seguinte classificação programática: 0824405092126 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação e Promoção Social 20090164339036 Outros Serviços de Terceiro PF.

§1º - Para atender as despesas de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial de acordo com a necessidade e viabilidade.

§2º - O crédito adicional especial de que trata o § 1º deste artigo, poderá receber suplementação, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 09 de março de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM-OFÍCIO Nº. 015, DE 09 DE MARÇO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, com fulcro na Lei Municipal nº. 896/92, e dá outras providências

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025060
Fls.: 445 Livro: 001
Data 09/03/09 Hora: 15:55
Assinatura

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, com fulcro na Lei Municipal nº. 896/92, e dá outras providências.

O presente projeto tem por finalidade regulamentar o disposto no art. 34, da Lei Municipal nº. 896/92, alterada pela Lei Municipal nº. 1.406/04, a fim de fixar valor de remuneração aos conselheiros municipais.

Saliento que o valor fixado traz um impacto no orçamento municipal no valor mensal de R$ 2.625,00 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), e anual de R$ 28.875,00 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), o que pode ser comportado pela legislação orçamentária municipal vigente.

Renovo a afirmação da necessidade de se regularizar a situação da fixação da

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

remuneração dos conselheiros que prestam serviços neste município, de forma eletiva, importante, inclusive, para futura prestação de contas da atual administração.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 09 de março de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 14/09, de 03/03/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
"Fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, com fulcro na Lei Municipal nº. 896/92, e dá outras providências".

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre fixação da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, com fulcro na Lei Municipal nº 896/92, e dá outras providências. A lei Municipal nº 896/92 que criou o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Caçu estabeleceu que a remuneração dos Conselheiros que compõem o Conselho Tutelar será fixada por Lei. Assim a matéria ora analisada nada mais é que o atendimento à dispositivo da lei primitiva, ante a defasagem do valor da remuneração outrora fixado. Como a criação do Conselho Tutelar decorre de obrigação constitucional e a matéria decorre de obrigação legal, não qualquer óbice quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que, dada as peculiaridades da função de conselheiro tutelar e o valor estabelecido de R$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) por mês, ainda é pouco, entretanto, após reunião com o Sr. Prefeito realizada nesta Casa no dia 14/03/2009, e a afirmação deste que ainda será somado ao valor ora proposto o aumento de 12,02% que será concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal e, que no futuro poderá melhor remunerar os conselheiros com a reforma da estrutura administrativa do Município e a possibilidade de inclusão destes como servidores nomeados, garantindo-lhes a percepção de férias e décimo terceiro salário. Assim sopesadas as razões dos conselheiros e as justificativas do Município entendemos ser momentaneamente justa a matéria, acreditando que o Prefeito envidará seus esforços no sentido da melhoria futura pretendida também por ele. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 16 dias do mês de março do ano de 2009.

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**
Relator

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 14/09, de 03/03/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
"Fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, com fulcro na Lei Municipal nº. 896/92, e dá outras providências".

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre fixação da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, com fulcro na Lei Municipal nº 896/92, e dá outras providências. Confrontando a matéria em análise com a vigente Lei Orçamentária é possível notar a existência das dotações previstas no artigo 4º da matéria, restando então comungada com o Orçamento do exercício presente. O parágrafo primeiro, do artigo 4º, traz a previsão de, caso necessário seja, o Município abrir Crédito Adicional Especial, para acorrer às despesas decorrentes da matéria, de acordo com a previsão da Lei Federal nº 4.320/64. O Ofício Mensagem nº 15/2009 que acompanha a presente matéria, traz em seu bojo a informação do impacto orçamentário, afirmando ser suportável e adequado ao Município. Sendo, portanto, a matéria em análise absolutamente viável à Municipalidade tanto no aspecto econômico quanto no financeiro.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 16 dias do mês de março do ano de 2009.

Vereadora **Glaucia Barbosa de Carvalho**
Relatora

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br